



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE

O Presidente da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º. 294 DE 06 JULHO DE 2023.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE, ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, criada pela Resolução n. 292, de 02 de maio de 2023, é uma unidade organizacional, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umbaúba, e tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Umbaubense, para assegurar a qualidade do parlamento junto aos servidores, parlamentares e sociedade;

II - a promoção de cursos livres, debates, palestras, seminários e eventos para o público externo, incluindo agentes políticos e servidores municipais técnicos de outras

instituições, lideranças comunitárias e comunidade em geral, em parceria ou não com instituições científicas e educacionais especializadas;

III - estimular a reflexão, criação, sistematização e difusão de conhecimento técnico especializado na área legislativa por meio de pesquisas e de publicações técnicas, desenvolvendo um trabalho de educação para a cidadania;

IV - aproximar a Câmara Municipal de Umbaúba da comunidade, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da cidadania, essencial ao estado democrático de direito;

V - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para a disseminação dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Umbaúba;

VI - prestar assessoramento técnico-científico ao processo de disseminação da atividade legislativa, por meio das sessões especiais itinerantes, audiências públicas, frentes parlamentares e do desenvolvimento, além de outras ações;

VII - realizar o acolhimento de novos servidores da Câmara Municipal de Umbaúba, promovendo a sua preparação para o exercício do cargo ou função;

Art. 2º A fim de cumprimento ao que disciplina o artigo anterior, a Escola do Legislativo oferecerá os seguintes cursos:

I – Conhecimentos gerais:

- a) Avaliação do Desempenho;
- b) Cerimonial;
- c) Excelência no Atendimento ao Público;
- d) Oratória;



- e) Relações Interpessoais;
- f) Instrumentais Administrativos;
- g) Segurança e Saúde no Trabalho.

II - Estudos de Administração Pública:

- a) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umbaúba;
- b) Regulamento de Pessoal da Câmara Municipal de Umbaúba;
- c) Fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração Pública;
- d) Licitação e Contratos Administrativos.

III - Estudos de Tecnologia da Informação e da Comunicação:

- a) Redes Sociais;
- b) Introdução à informática, a exemplo de Windows, Word, Power Point, Excel, sem prejuízo de outros essenciais à matéria;
- c) Internet e outros recursos.

IV - Estudos do Ordenamento Jurídico:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Legislação civil, eleitoral, financeira, penal, processual, trabalhista, tributária e urbanística.

V - Estudos do Poder Legislativo Municipal:

- a) Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) Fiscalização e Controle;
- c) Processo Legislativo;
- d) Redação e Técnica Legislativa;
- e) Regimento Interno da Câmara Municipal de Umbaúba;
- f) Tramitações Legislativas.

VI - Estudos Econômicos, financeiros, orçamentários e contábeis:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Orçamento e Finanças Públicas.

VII - Estudos Linguísticos e de Comunicação:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) Línguas Estrangeiras: Inglês e Espanhol;
- c) Língua Portuguesa;
- d) Redação Oficial;
- e) Redação Parlamentar;
- f) Taquigrafia.

Parágrafo único - O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo será apresentado no Plano de Curso, elaborado pelo respectivo ministrante.

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo é composta por:

I - Diretoria, a qual compete:

- a) dirigir as atividades de rotina da Escola, adotando as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- b) representar a Escola, em assuntos específicos, junto ao Gabinete da Presidência da Câmara, assim como, perante órgãos externos;
- c) elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora da Câmara;
- d) participar da elaboração e monitorar a execução da proposta orçamentária;
- e) disseminar os Editais das atividades pedagógicas oferecidas;
- f) expedir os certificados relativos aos cursos, palestras, seminários etc.;
- g) solicitar e manter os equipamentos e os materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
- h) propor a contratação de professores e conferencistas;
- i) assinar a correspondência oficial da Escola;
- j) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria, Assessoria e Arquivo, em suas respectivas áreas de competências.;

II - Coordenadoria, competindo-lhe;



- a) preparar o cronograma das atividades pedagógicas;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e demais eventos; propor convênios;
- c) contribuir para o bom desempenho dos professores;
- d) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
- e) elaborar e submeter à Diretora os Editais de Seleção para ingresso na Escola;
- f) opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame.

III - Assessoria, tendo como atribuições:

- a) administrar a agenda da Diretoria e da Coordenação;
- b) assessorar, quando solicitado, a Diretoria e a Coordenação em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- c) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

IV - Arquivo, responsável por:

- a) registrar documentos de arquivo;
- b) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Escola;
- c) descartar documentos de arquivo;
- d) classificar documentos por grau de sigilo;



- e) elaborar plano de classificação;
- f) estabelecer plano de destinação de documentos;
- g) ordenar documentos;
- h) acompanhar a eliminação do documento descartado.

Art. 4º Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão, preferencialmente, de curta e média durações, com uma periodicidade regular que atenda às demandas das unidades organizacionais da Câmara, estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional, organizados nos formatos metodológicos adequados à exposição dos conteúdos.

Art. 5º As condições para inscrições nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidas em Edital específico, publicado no Diário do Município.

§ 1º - O Edital de que trata o caput deste artigo, definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º - Será livre a inscrição dos servidores nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo Edital dispuser em contrário.

§ 3º - O Edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º - O Edital será expedido pela Coordenadoria, depois de devidamente aprovado pela Diretoria da Escola do Legislativo.

Art. 6º A Escola do Legislativo poderá propor a Mesa Diretora a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para a troca de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses da Câmara Municipal de Umbaúba, com órgãos públicos ou entidades privadas no País.



Art. 7º A Escola do Legislativo terá apoio técnico das unidades organizacionais da Câmara e poderá ser secretariada por servidores do quadro permanente da Casa, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição do Poder Legislativo.

Art. 8º No orçamento anual da Câmara Municipal de Umbaúba serão consignados recursos orçamentários específicos para atender o Plano de Trabalho Anual da Escola do Legislativo, sendo vedado à utilização destes recursos para outros fins.

Art. 9º A contratação de professores e outros ministrantes para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 10 A contratação de servidor ativo da Câmara Municipal de Umbaúba, nos termos do caput do artigo anterior, dependerá de autorização expressa da Diretoria de vinculação organizacional do servidor, e não poderá comprometer o seu horário de expediente regular.

Art. 11 O servidor ativo da Câmara Municipal de Umbaúba poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela Diretoria de vinculação organizacional.

Art. 12 O pagamento pelos serviços prestados como professor e pelo ministrante, observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa a ser expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais destes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem para Umbaúba, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

Art. 13 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento Interno, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

§ 1º - Compete a Diretoria ou, em caso de afastamento legal deste, ao Gabinete da Presidência, atestar a realização do serviço contratado na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - Compete à Tesouraria da Câmara Municipal de Umbaúba realizar o pagamento pelos serviços prestados dos professores e ministrantes nos termos dos respectivos contratos.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba/SE, 06 de julho de 2023.

MESA DIRETORA


Fernando Augusto Prado de Santana Costa-Presidente

Fábio Silveira Viana- 1º Secretário

Publicação

Declaro para os devidos fins que a Resolução nº 294/2023 fora devidamente publicada nos meios de comunicação para conhecimento geral.


Secretaria de Administração da Câmara
Anselmo Luiz Messias Mendes